



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 - Centro

CEP 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA

**GESTÃO: GOVERNO PARA TODOS**

**LEI MUNICIPAL Nº 278/2005**

**Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do Município de Fortaleza dos Nogueiras – MA, como órgão deliberativo de caráter permanente, de composição partidária entre o Governo e Sociedade Civil, no âmbito Municipal, destinada a centralizar e coordenar em seu nível de atuação, a assistência social como política de Seguridade Social não contributiva, capaz de prover os mínimos direitos sociais e garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - O Conselho criado pela presente Lei atuará com estrita observância da “Lei Orgânica de Assistência Social”, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a qual adota os princípios, as diretrizes, os objetivos e as disposições em geral cuidando para que todas as atividades municipais de Assistência Social, de entidades públicas e privadas atendam igualmente às disposições desse diploma legal federal.

§ 1º. – Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam sem fins lucrativos atendimentos e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que, da mesma forma atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 2º. – A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando, visando o enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais, provimento de condições para atender a contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

§ 3º. – O funcionamento das entidades e organizações de assistência social em Fortaleza dos Nogueiras – MA, depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Protocolado

Art. 3º. – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III. aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV. atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social;
- V. propor critérios para a programação e para as execuções financeiras orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII. definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privado no âmbito municipal;
- VIII. definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre os setores público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- IX. apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X. compete ao CMAS elaborar seu regimento interno, devendo fazê-lo em (sessenta) dias após a publicação desta Lei;
- XI. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XII. convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para aperfeiçoamento de sistema;
- XIII. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Programas e projetos aprovados.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Fortaleza - Nogueiras - MA, será composto por 14 membros distribuídos paritariamente, sendo (sete) representantes da sociedade, através das entidades e organizações de Assistência Social.

§ 1º. – Os representantes da área governamental serão indicados pelo Prefeito Municipal, com poder de decisão, na seguinte composição:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- V. um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI. um representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura Lazer;
- VII. um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VIII. um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

§ 2º. – Os representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em Fórum

I - 03 (três) membros escolhidos entre os representantes dos prestadores de serviços na área;

- a) representantes de creches;
- b) representantes de escolas especializadas;
- c) representantes de albergues ou asilos;
- d) representantes de instituições de atendimento às crianças e a adolescentes;
- e) representantes dos profissionais da área.



II - 04 (quatro) membros escolhidos entre os representantes dos usuários:

- a) representantes das entidades e ou associações comunitárias;
- b) representantes dos Sindicatos e entidades patronais;
- c) representantes das associações dos portadores de deficiência;
- d) representantes dos Sindicatos e entidades de trabalhadores;
- e) representantes de associações da criança e do adolescente;
- f) representantes de associações de idosos.

§ 3º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 4º, desta Lei.

Art. 7º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguinte:

- I. o exercício da função do Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerado;
- II. os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III. os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentadas ao Prefeito Municipal;
- IV. cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. nas decisões do CMAS serão substanciadas em resoluções.

Art. 8º - A secretaria Municipal do Desenvolvimento Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e apreciadas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno

- I. plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 11.º - O CMAS será presidido por um dos membros, eleito no Conselho pelos Conselheiros para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução de igual período.

Art. 12.º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para proceder às despesas com a instalação do CMAS.

Art. 13.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente da Lei n.º 010/97 de 20 de outubro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, em 30 de Maio de 2005.



**ELIOMAR DE SOUZA NOGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Eliomar de S. Nogueira  
Prefeito Municipal  
CPF: 203.801.787-53

*Handwritten signature and date: 30/MA/05*